



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
LEI Nº 381/99 PMSGO - GAB 14 DE ABRIL DE 1999.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS  
ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS PARA  
TERCEIRIZAR O SERVIÇO PÚBLICO DE  
APREENSÃO DE CÃES VÁDIOS SOLTOS  
NAS VIAS PÚBLICAS DA CIDADE**

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão ordinária do dia 06 de abril de 1999, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a terceirizar o serviço público de apreensão e extermínio dos cães vadios soltos nas ruas, no perímetro urbano (previsto na Lei Complementar nº 001/94).

§ 1º Os proprietários deverão procurar seus animais no prazo de 72 (setenta e duas) horas a partir do momento da ausência pressentida do referido animal.

§ 2º Não acontecendo a procura do proprietário pelo animal apreendido, o mesmo será encaminhado para o extermínio.

Art. 2º A referida terceirização deverá ser precedida de prévia licitação pública e assinatura do contrato administrativo, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 3º A remuneração da empresa contratada deverá ser estipulada tendo por base o valor das multas e da manutenção dos animais apreendidos, tudo mediante previsão contratual.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS  
Em 14 de abril de 1.999

  
Jorge Fláuzino Barbosa  
Prefeito Municipal

